

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Sr. Dimas Ramalho)

Requer a realização de Audiência Pública para esclarecimento a respeito da qualidade das próteses de silicone utilizadas no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro, de acordo art. 255 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, em data a ser agendada, para esclarecimento a respeito da qualidade das próteses de silicone utilizadas no Brasil.

Para essa reunião de audiência pública, solicito sejam convidados representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, da PROTESTE (Associação Brasileira de Direito do Consumidor) e do IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor).

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a recente verificação de problema de qualidade do material das próteses de silicone implantadas em milhares de consumidoras no mundo todo, incluindo o Brasil, acreditamos haver necessidade de adoção de regras mais rígidas quanto ao controle de qualidade para autorizar a comercialização de próteses de silicone no Brasil.

O caso que nos referimos é o dos implantes de gel de silicone fabricados pela companhia chamada Poly Implant Prothese (PIP), uma companhia francesa que fechou as portas em 2010.

A PIP comercializou mais de 300 mil implantes, antes de declarar falência da empresa no ano passado. As próteses vendidas pela PIP têm uma taxa de ruptura excepcionalmente alta e contém gel inadequado, o que gerou investigação na França sobre uma possível associação com ocorrência de câncer.

O Código de defesa do Consumidor – CDC – garante como um dos direitos básicos do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. No recente caso mencionado no início desta justificativa, verificou-se a infração desse direito básico.

Lembramos, conforme disposição do CDC, que fornecedor não é apenas o fabricante, mas também o importador e quem comercializou o produto, sendo que a responsabilidade sobre o fato do produto ou serviço é imputada a todos os fornecedores na cadeia de oferta e comercialização.

O CDC, em seu Capítulo IV, que trata da qualidade de produtos e serviços, e da prevenção e da reparação de danos, dispõe sobre as regras de conduta a que devem estar submetidas todos os fornecedores no que diz respeito à proteção à saúde e segurança do consumidor, bem como a responsabilidade desse mesmo fornecedor pelo fato do produto ou serviço.

Assim sendo, o CDC deixa clara a responsabilidade do fornecedor pelo produto ou serviço que oferta e comercializa, e imputa ao fornecedor o dever de garantir a qualidade do que está colocando no mercado. Além disso, o CDC determina que, na ocorrência de algum problema, é o fornecedor responsável pela retirada do produto do mercado e pelo aviso aos consumidores sobre o problema ocorrido.

Na questão em foco, infelizmente, temos observado que as regras dispostas no CDC não foram e não estão sendo integralmente cumpridas. Por isso, achamos importante e fundamental realizar a reunião de audiência pública solicitada, para que possamos encontrar as causas do

descumprimento da legislação consumerista e buscar contribuir de algum modo com a solução para o sério problema pelo qual estão passando um grande número de consumidoras brasileiras.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Dimas Ramalho